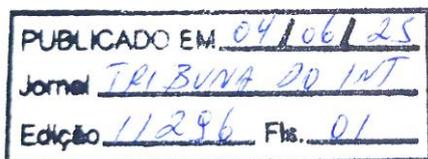




LEI COMPLEMENTAR N.º 038/2025



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargos públicos, com as respectivas vagas e cadastro de reserva, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, do inciso IX, do art. 129 da Lei Orgânica do Município e das Leis Municipais nº 1.104, de 26 de junho de 2019 e nº 1.207, de 15 de junho de 2021, através de Processo Seletivo Simplificado - PSS, constantes do quadro abaixo:

EMPREGO	VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Atendente de Unidade Escolar	5 (cinco) + cadastro de reserva	Ensino Médio Completo	R\$ 2.190,00	20 horas semanais
Atendente de Unidade Escolar	5 (cinco) + cadastro de reserva	Ensino Médio Completo	R\$ 2.960,00	40 horas semanais
Professor(a) Substituto de Inglês	1 (uma) + cadastro de reserva	Superior completo Definido pelo MEC	R\$ 2.433,88	20 horas semanais
Professor(a) Substituto de Educação Física	1 (uma) + cadastro de reserva	Superior completo Definido pelo MEC	R\$ 2.433,88	20 horas semanais
Recepcionista	4 (quatro) + cadastro de reserva	Ensino Médio Completo	R\$ 1.666,00	40 horas semanais
Gari	6 (seis) + cadastro de reserva	Alfabetizado	R\$ 1.518,00	40 horas semanais
Cozinheira	4 (quatro) + cadastro de reserva	Alfabetizado	R\$ 1.518,00	40 horas Semanais
Agente Comunitário de Saúde - ACS	4 (quatro) + cadastro de reserva	Ensino Médio Completo	R\$ 3.036,00	40 horas Semanais



Agente de Combate às Endemias - ACE	2 (duas) + cadastro de reserva	Ensino Médio Completo	R\$ 3.036,00	40 horas Semanais
Técnico(a) de Enfermagem	4 (quatro) + cadastro de reserva	Curso Técnico de Enfermagem e Registro no COREN	R\$ 2.090,00	20 horas Semanais
Auxiliar Administrativo em Saúde	5 (cinco) + cadastro de reserva	Ensino Médio Completo	R\$ 2.500,00	40 horas Semanais

Parágrafo único. Obedecendo estritamente a ordem classificatória, a Administração Municipal poderá convocar integrantes do cadastro de reserva, para suprir suas eventuais necessidades.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público no presente caso, a admissão dos cargos do parágrafo anterior, para suprir a falta de servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, falecimento, afastamento para capacitação, nomeações de servidores efetivos em cargos comissionados, nos casos de licença legalmente concedidas e previstas em lei, auxílio maternidade e pelo afastamento para integrar a equipe de coordenação e direção de instituições de ensino.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei Complementar serão de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo total não exceda a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. As contratações terão caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício e o contratado será considerado servidor público temporário, regido pelo regime estatutário.

§ 2º. Os candidatos classificados ao serem contratados ficarão sob a égide do Regime Geral de Previdência Social (INSS), regime este que originou a palavra cargo, usada nesta Lei Complementar.

§ 3º. A remuneração não poderá ultrapassar o vencimento básico do cargo efetivo correspondente.

Art. 4º. O recrutamento de pessoal a ser contratado será feito mediante Processo de Seleção Simplificada - PSS, com divulgação nos átrios da municipalidade, no sítio eletrônico e/ou no órgão oficial do município, conforme estipulado em edital.



Parágrafo único. Haverá estrita observância dos limites de gasto com pessoal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais ora vinculadas.

Art. 6º. A Declaração do Ordenador da Despesa prevista no art. 16, inciso II, da LRF encontra-se no Anexo I, integrante desta Lei Complementar.

Art. 7º. A contratação nos termos desta Lei Complementar não confere direito, nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 03 de Junho de 2025.



Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR



ANEXO I

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA (art. 16, II, da LRF)

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II, do art.16, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela criação dos cargos e suas respectivas vagas constantes desta Lei Complementar, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Quinta do Sol.

Declaro ainda, que o aumento oriundo desta Lei Complementar tem compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio da despesa com pessoal são de previsão obrigatória no Orçamento do Poder Executivo e estão dentro do limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quinta do Sol/PR, 03 de Junho de 2025.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR